



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 931/2023
Data: 07/08/2023 - Horário: 17:43
Legislativo - PCCJ 49/2023

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: _____ / _____ /2023	
	() APROVADO	() REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça		

ASSUNTO: Parecer ao Projeto de Resolução nº003/2023 – Altera a Resolução nº 32/2010, que aprovou a Instrução Normativa nº 10/2010, alterada pela Resolução nº 71/2019.

AUTORIA: Mesa Diretora

RELATÓRIO DO RELATOR

Aportou a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora, biênio 2023/2024, tramitado no protocolo geral no dia 03/07/2023, sob nº 815/2023.

De acordo com a justificativa apresentada as alterações visam regulamentar o uso oficial da Câmara Municipal em viagens que se realizarem fora do Estado de Mato Grosso, a fim de permitir que mais de um condutor conduza o veículo.

Conforme previsto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inicialmente cumpre destacar que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Resolução, uma vez que o artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, é de competência da Mesa Diretora a direção dos serviços administrativos da Câmara.

Vale ressaltar que via de regra os veículos oficiais da Câmara Municipal deverão ser conduzidos por servidores efetivos lotados no cargo de motorista e, apenas diante da impossibilidade de condução por eles e de forma suficientemente motivada veículo oficial poderá ser conduzido por membros da Mesa Diretora e demais Vereadores/Servidores, sempre visando a supremacia do interesse público.

Por fim, sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 02 de agosto de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 049/2023 - Projeto de Resolução nº003/2023 – Altera a Resolução nº 32/2010, que aprovou a Instrução Normativa nº 10/2010, alterada pela Resolução nº 71/2019.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator Presidente, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução.

Comissão de Constituição e Justiça, 02 de agosto de 2023.

Verª. Michele C. Carrasco Mauriz- UNIÃO
Vice-Presidente

Ver. Diocélio Antunes Pruciano - PDT
Membro